

#### LEI ORDINÁRIA N° 3322, DE 10 DE JUNHO DE 1997

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º Para socorrer obras, reformas ou serviços fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:

#### I - SUB PREFEITURA DE MOREIRA CÉSAR

Referência	Funções
<b>a)</b> 16	cinco motoristas
<b>b)</b> 36	um Encarregado de Setor
<i>c)</i> 18	dois Operadores de Máquina
<i>d</i> ) 32	um Coordenador de Obras e Serviços
<i>e</i> ) 28	um Mecânico Hidráulico
<b>f)</b> 14	treze Pedreiros
<b>g)</b> 14	dois Carpinteiros
<b>h)</b> 10	cinco Vigias
<i>i</i> ) 10	vinte Serventes
<i>j)</i> 08	quinze Ajudantes
<b>k)</b> 20	um Escriturário Pleno
<i>l</i> ) 26	um Oficial de Adm. Pleno
<b>m)</b> 11	um Atendente
<b>n)</b> 11	um Auxiliar Almoxarife
<b>o)</b> 14	dois Armadores
<b>p)</b> 14	um Eletricista
<b>q)</b> 14	um Encanador



<i>r</i> ) 14	dois Pintores
<b>s)</b> 16	dois Oficiais Pedreiros
<i>t</i> ) 16	um Serralheiro
<b>u)</b> 18	três Motoristas
	Especializados
v) 20	dois Líderes de Turma
w) 22	dois Operadores Maq.
	Especiais
x) 30	um Oficial Administração
	Senior
<i>y</i> ) 13	duas Telefonistas

#### II - DEPARTAMENTO DE SAÚDE - DAS

Referência	Funções
<i>a</i> ) 34	dois Administradores
<b>b)</b> 26	quatro Oficiais Administrativos Plenos
<i>c</i> ) 16	quatro Escriturários Júnior
<b>d)</b> 11	doze Auxiliares de Escritório
<i>e</i> ) 11	seis Auxiliares de Almoxarifado
<b>f)</b> 10	trinta e Três Serventes
<b>g)</b> 11	vinte e cinco Atendentes
<b>h)</b> 45	quarenta e cinco Médicos Plantonistas
<i>i</i> ) 39	vinte e três Médicos Pleno
<i>j)</i> 41	dez Médicos Senior
<i>l</i> ) 22	três Técnicos de Laboratório
<b>m)</b> 32	três Biólogos Pleno
<b>n)</b> 16	seis Auxiliares de Laboratório
<b>o)</b> 26	seis Psicólogos Júnior
<b>p</b> ) 34	seis Enfermeiros
<i>q</i> ) 22	cinco Técnicos de Enfermagem
r) 30	dois Fisioterapeuta
s) 18	vinte Auxiliares de Enfermagem I



t) 22	vinte e um Auxiliares de
	Enfermagem II
<b>u)</b> 15	vinte Agentes de Saúde
v) 08	quinze Ajudantes
w) 22	oito Técnicos de R.X.
x) 32	dois Biomédicos
y) 32	um Farmaceútico
<i>z)</i> 41	seis Chefes de Serviço
a') 45	um Coordenador Serviço
	Saúde
<b>b')</b> 39	três Chefes de Serviço
c') 36	quatro encarregado de
	Setores
<b>d')</b> 39	seis Dentistas Pleno
e') 41	Seis Dentistas Senior
<i>f'</i> ) 26	dois Fonoaudiólogos
<b>g'</b> ) 34	três Assistentes Sociais
	Senior
<b>h')</b> 30	três Assistentes Sociais Pleno

### III - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DEC

Referência	Funções
<b>a)</b> 18	trinta Professores I
<b>b)</b> 26	um Fonoaudiólogo
c) 22	um Técnico em Nutrição
<b>d)</b> 16	dois Auxiliares de
	Biblioteca
<b>e)</b> 15	quatro Pedreiros
<b>f)</b> 10	dez Serventes
<b>g)</b> 08	seis Ajudantes
<b>h)</b> 11	um Auxiliar de
	Almoxarife
<i>i</i> ) 20	um Almoxarife
<i>j)</i> 39	um Chefe de Serviço
k) 32	dois Assistentes Técnicos
<i>l</i> ) 11	seis Atendentes
<b>m)</b> 26	dois Psicólogos Júnior
<b>n)</b> 26	dois Assistentes Sociais



Júnior
--------

#### IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CRECHE

Referência	Funções
<b>a)</b> 16	sessenta Auxiliares de Trabalho Social
<b>b)</b> 10	vinte Merendeiros
<i>c)</i> 08	quatorze Ajudantes
<b>d)</b> 16	dois Escriturários Júnior
e) 36	um Coordenador Pedagógico

#### V - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - DPS

Referência	Funções
<b>a)</b> 26	cinco Assistentes Sociais Júnior
<b>b)</b> 16	seis Auxiliares de Trabalho Social

#### VI - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO

Referência	Funções
<i>a</i> ) 32	dois Assistentes Técnicos
<b>b)</b> 26	dois Operadores de Computador
c) 24	um Auxiliar Administrativo
<b>d)</b> 16	um Motorista
<b>e)</b> 10	um Servente
<b>f)</b> 11	um Barbeiro
<b>g)</b> 11	uma Cabelereira

#### VII - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO- DA

Referência	Funções
<i>a</i> ) 13	uma Telefonista
<b>b)</b> 34	quatro Programadores de



	Computador
c) 26	dois Operadores
	Computador
<b>d)</b> 16	quatro Escriturários
	Júnior
<b>e)</b> 16	dois Fiscais de Posturas
<i>f</i> ) 26	um Oficial
	Administrativo Pleno
<b>g)</b> 30	um Oficial
	Administrativo Senior
<b>h)</b> 11	três Auxiliares Escritório
<i>i</i> ) 10	cinco Serventes
<i>j</i> ) 34	um Assistente de
	Secretaria

#### VIII - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS – DFI

Referência	Funções
a) 22	quatro Fiscais de Renda
<b>b)</b> 26	três Oficiais de Administração Pleno
<i>c</i> ) 16	três Escriturários Júnior

#### IX - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

Referência	Funções
<i>a</i> ) 24	cinco Agentes de
	Segurança
<b>b)</b> 10	sessenta e Cinco Vigias
<i>c</i> ) 32	um Assistente Técnico
<b>d)</b> 28	um Técnico de
	Segurança Trabalho

#### X - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO – DOV

Referência	Funções
<b>a)</b> 14	quinze Pedreiros
<b>b)</b> 12	quinze Meio-Oficiais
<i>c)</i> 10	cinquenta e Cinco Serventes
<b>d)</b> 18	três Oficiais Serralheiros



dois Serralheiros
dois Mestres de Obras e
Serviços
seis Supervisores de
Grupo
dois Encarregados de
Setor
dois Líderes de Turma
vinte Pedreiros de Obras
Especiais
vinte Oficiais Pedreiros
seis Oficiais
Carpinteiros
quatro Marceneiros
dois Carpinteiros
dois Encanadores
quatro Oficiais
Encanadores
cinco Pintores
quatro Eletricistas
cinco Oficiais de
Pintores
três Oficiais Eletricistas

#### XI - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Referência	Funções
<b>a)</b> 10	dois Jardineiros
<b>b)</b> 26	um Oficial Administrativo Pleno
<i>c)</i> 08	quatro Ajudantes
<i>d</i> ) 22	dez Professores Educação Física Pleno
e) 25	sete Professores de Educação Física Senior
<b>f)</b> 21	quatro Técnicos Desportivos Pleno
<b>g)</b> 18	dois Técnicos Desportivos Júnior
<b>h)</b> 20	um Escriturário Pleno
<i>i</i> ) 16	um Escriturário Júnior



#### XII - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DSM

Referência	Funções
<i>a)</i> 18	vinte e Um Motoristas Especializados
<b>b)</b> 16	três Operadores de Máquinas Leves
<i>c)</i> 18	cinco Operadores de Máquina
<i>d</i> ) 22	oito Operadores de Máquinas Especiais
e) 28	cinco Mecânicos Hidráulicos
<i>f</i> ) 14	cinco Lavadores/Lubrificadore s
<b>g)</b> 10	três Magarefes
<b>h)</b> 36	dois Encarregados de Setores
<i>i</i> ) 10	dez Jardineiros
<b>j)</b> 08	cinquenta Ajudantes
<b>k)</b> 09	três Coveiros
<i>l</i> ) 10	cinco Serventes
<b>m)</b> 20	dois Líderess de Turma
<b>n)</b> 32	dois Coordenadores de Obras e Serviços
<b>o)</b> 16	quatro Motoristas

#### XIII - DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DPR

Referência	Funções
<b>a)</b> 14	três Pintores
<b>b)</b> 24	três Auxiliares de Administração
<i>c</i> ) 41	dois Engenheiros Senior
<b>d)</b> 08	um Atendente
e) 26	um Oficial Administrativo Pleno



# XIV - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Referência	Funções
<b>a)</b> 39	um Chefe de Serviço
<b>b)</b> 39	um Engenheiro Agrônomo
c) 26	um Técnico Agrícola Pleno
<b>d)</b> 16	um Auxiliar Técnico de Campo

#### XV - PROCURADORIA JURÍDICA

Referência	Funções
<b>a)</b> 36	dois Advogados Pleno

Art. 3º A contratação será feita independentemente da existência de cargo ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo quanto às atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitações, o previsto na Lei nº 2.348/89 e Decreto nº 3.103/89.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 1997.

Vito Ardito Lerário

Prefeitura Municipal